



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MERCADO DIGITAL Nº 142/2020 – IGESDF**PROCESSO SEI Nº 04016-00023817/2020-90****CONTRATO Nº 017/2021 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** E A EMPRESA **INVITA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.**, PARA PRESTAÇÃO REGULAR DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO COMPLETA DE PEÇAS E SERVIÇOS DO ACELERADOR LINEAR – SIEMENS PRIMUS, PERTENCENTE AO NÚCLEO DE RADIOTERAPIA, DO HOSPITAL DE BASE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 28.481.233/0001-72**, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, união estável, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de Identidade nº 34349553, SSP/SE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.478.847-6, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INVITA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.149.853/0001-22**, estabelecida na Estrada Municipal Tatsuya Suzuki, 1000, Galpão 01, Bairro Ponte Alta, Atibaia/SP, CEP: 12.952-827, telefone: (11) 2231-4746, e-mail: *luciano.silva@invita.net.br*, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **LUCIANO ROGÉRIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 21.379.690-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.504.718-70, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Seleção de Fornecedores nº 142/2020, Modalidade Mercado Digital, para a **Prestação Regular de Serviços Contínuos de Manutenção preventiva e corretiva com reposição completa de peças e serviços do Acelerador Linear – Siemens Primus**, pertencente ao Núcleo de Radioterapia, do Hospital de Base que faz parte do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes no Ato Convocatório nº 142/2020 (Doc. SEI/GDF 49391524) e seus anexos ou no Elemento Técnico nº 39/2020 - COENG (37363996), sujeitando-se as partes às disposições legais pertinentes e ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em 20 de janeiro de 2020, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento atende aos termos (i) do Ato Convocatório 142/2020 (Doc. SEI/GDF 49391524) e do Elemento Técnico 39/2020 – COENG (37363996), (ii) do Despacho SEI-GDF IGESDF/DP/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA (44037768 e 57128270) emitido pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF, e (iii) do Parecer SEI-GDF n.º 400/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (Doc. SEI/GDF 48681240), emitida pela Assessoria

Jurídica do IGESDF, da Autorização (Doc. SEI/GDF 55486759) emitida pela autoridade competente do CONTRATANTE, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o art. 33 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **Prestação Regular de Serviços Contínuos de Manutenção preventiva e corretiva com reposição completa de peças e serviços do Acelerador Linear – Siemens Primus**, pertencente ao Núcleo de Radioterapia, do Hospital de Base, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme especificações constantes no Elemento Técnico 39/2020 - COENG, bem como ao Ato Convocatório 142/2020 e seus anexos, para atender às demandas do IGESDF.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser prestados no seguinte equipamento:

Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº série	Patrimônio
Acelerador Linear	Siemens	Primus Mid Energy	3787	016284

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços deve incluir: manutenções corretivas com substituição de peças, sem limitação de chamados; manutenção preventiva com substituição de peças; cobertura de mão de obra no Distrito Federal; e, caso necessário, aplicação de treinamento operacional para a equipe que manuseará o equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inspeções de manutenção preventivas (MP):

I - A CONTRATADA executará o programa completo de Inspeções de manutenção preventiva, por ano, de acordo com as especificações do fabricante. A MP poderá ser realizada durante o horário comercial conforme agendamento prévio, sendo necessárias no mínimo 4 (quatro) preventivas anuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Atendimento de chamados técnicos:

I - A CONTRATADA deverá providenciar o primeiro atendimento, remotamente ou presencialmente, em até 30 minutos após abertura do chamado no sistema da Contratada (seja via telefone ou software).

II - O prazo para resolução do chamado é de até 12 (doze) horas úteis, salvo casos em que haja necessidade de importação de peças comprovada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

III - Os serviços deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE pelo período de 24 (vinte e quatro) horas e caso necessário, fins de semana e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO – Cobertura de mão de obra no local:

I - A CONTRATADA, com a finalidade de garantir o mínimo período de interrupção do tratamento devido manutenção corretiva ou preventiva, deve manter profissional engenheiro ou técnico em eletrônica treinado residindo na região da CONTRATANTE, durante período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Fornecimento de Peças:

I - A CONTRATADA fornecerá, para o equipamento coberto pelo Contrato de Serviço, cobertura completa para substituição de peças, incluindo magnetron, thyatron e guia de ondas, sendo estas originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para

assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Instalação de Equipamentos de Atualização Tecnológica

I - A CONTRATADA, além de manutenção corretiva e preventiva, deve apresentar capacidade para instalação de equipamentos e acessórios com garantia de seu funcionamento através de testes controle de qualidade para modernização da técnica de tratamento como colimador multilâminas e sistemas de aquisição de imagens acopladas ao acelerador linear.

II - A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar: laudo de vistoria do acelerador linear ao firmar o contrato, manutenção preventiva e corretiva com cobertura completa de peças, além de capacidade de atualizações tecnológicas através da instalação de equipamentos e treinamento básico da equipe do contratante com vias de otimizar os chamados técnicos.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de **90 (noventa) dias** após qualquer serviço, mesmo após vigência do contrato.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços serão realizados no Hospital de Base, localizado no endereço: SMHS Área Especial, Qd. 101 - Asa Sul - Brasília - DF.

6. DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais)**, e o valor mensal estimado é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do objeto em tela, conforme descritivo constantes nos anexos deste instrumento.

7. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento dos serviços mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal Individual por unidade;

b) A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A. CEP: 70.335-900 .

BRASÍLIA/DF.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores ou Contrato.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Elemento Técnico 39/2020 - COENG

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, A CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato, além daquelas contidas no Elemento Técnico 39/2020 - COENG e do ATO CONVOCATÓRIO 142/2020 e seus Anexos, oriundo da presente Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

II - Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

III - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA compromete-se a:

I - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, prorrogáveis, devendo a CONTRATADA registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.

II - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

III - Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

IV - Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

VI - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Contratante.

VII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.

VIII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

IX - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

XII - Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com o IGESDF.

XIII - Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

XIV - Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

XV - A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

XVI - A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 30 minutos a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa.

XVII - O prazo para reparo do equipamento será de 12 (doze) horas úteis, a contar da abertura do chamado, salvo casos em que haja necessidade e importação de peças comprovada.

XVIII - Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **10 (dez) dias após o início**, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas.

XIX - Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de equipamentos e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação dos referidos equipamentos com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.

XX - Em caso de necessidade compra de peças, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas devidas ao frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil.

XXI - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

XXII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XXIII - A CONTRATADA fica obrigada a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, **no mínimo, 90 (noventa) dias** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme preceitua o artigo 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em 20 de janeiro de 2020.

10. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pelo Núcleo de Engenharia Clínica da unidade, em corresponsabilidade com o Núcleo de Radioterapia.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a prestar garantia contratual destinada a assegurar a plena execução do Contrato com complemento da garantia inicialmente prestada, no valor de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ora acrescido, em uma das seguintes modalidades:

(i) caução em dinheiro;

(ii) fiança bancária; ou

(iii) seguro garantia, nos termos do art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

PARÁGRAFO QUINTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por centos).

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade,

de que poderá resultar o impedimento de participar de futuras Seleções de Fornecedores ou contratar com o IGESDF pelo prazo de até 02 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em 20 de janeiro de 2020, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

13. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do Elemento Técnico 39/2020 - COENG e deste Instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do HB.

14. DAS RESCISÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em 20 de janeiro de 2020. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindir imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

17. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em 20 de janeiro de 2020.

18. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato via SEI, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

<p>GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Diretor Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA:

<p>LUCIANO ROGÉRIO DA SILVA Procurador</p>
<p>Invita Serviços de Manutenção Ltda.</p>

TESTEMUNHAS:

<p>Testemunha 1 MARIEL CADENA DA MATTA Matrícula: 00008655</p>	<p>Testemunha 2 LÍVIA ALVES DE OLIVEIRA Matrícula: 00000149</p>
---	--



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ROGÉRIO DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/03/2021, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 23/03/2021, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTA - Matr. 0000865-5, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 23/03/2021, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI-Matr.0000991-4, Diretor(a)-Presidente**, em 06/05/2021, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **56644597** código CRC= **0E69D73B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900